



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SINFRA / UFAL**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 23065.012271/2015-43

Tomada de Preço nº 01/2015

Objeto: Execução da obra de adequação e reforma do pavimento superior da Escola Municipal Manoel Soares, para atender aos cursos de Engenharia de Produção e Sistemas de Informação da Unidade Penedo/UFAL, no Município de Penedo/AL

Trata-se de impugnação ao edital apresentada, de forma tempestiva, pela empresa Evidência Serviços e Construções LTDA – ME, acerca do subitem 7.3.3.2.1, que trata da exigência de comprovação de execução de pintura texturizada como requisito de capacidade técnico-operacional.

A aludida empresa requer, em suma, a mudança do item de qualificação técnica-operacional “pintura texturizada”, para “pintura em parede”, evitando penalizar as empresas que detém pintura em seu acervo técnico.

Instada a se manifestar, tendo em vista que se trata de matéria técnica cuja definição na fase preparatória da licitação é de sua responsabilidade, a Gerência de Projetos Obras e Serviços – GPOS, por meio do Engenheiro Civil Diogo Henrique Souza Ferraz, aduziu que *a execução de pintura texturizada e a pintura de parede exige o mesmo grau de complexidade e que a execução de pintura é suficiente para demonstrar a capacidade técnica operacional da empresa, não precisando ser restrita a parede.*

Diante da manifestação do setor técnico competente e em homenagem ao princípio da ampla participação e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como considerando a orientação jurisprudencial (Acórdão nº 1.226/2012, do TCU) no sentido de que o órgão deve se abster-se de incluir no comando das exigências habilitatórias expressão que possa levar à interpretação restritiva quanto à demonstração de execução de

serviços atrelados a determinada tipologia de obra, salvo se imprescindível à certeza da boa execução da obra, a Comissão Permanente de Licitações, acolhe o pedido de impugnação e retifica o edital de abertura, nos seguintes termos:

Subitem 7.3.3.2.1

Onde se lê:

Execução de pintura texturizada, em quantidade igual ou superior a 900 m²;

Leia-se:

Execução de pintura, em quantidade igual ou superior a 900 m².

Subitem 7.3.3.3.1

Onde se lê:

Execução de pintura texturizada;

Leia-se:

Execução de pintura.

Publique-se a retificação no portal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, no D.O.U., no sítio oficial da Universidade Federal de Alagoas-UFAL e em Jornal de circulação local, remarcando-se a data para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preço, de modo que seja observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação da retificação e aquela data.

Maceió-AL, 22 de setembro de 2015

Igor Duarte Cavalcante
Presidente da CPL/UFAL

Maria Solange de Omena Bonfim
Membro da CPL/UFAL

Lucius Clay Damasceno Rocha
Membro da CPL/UFAL